



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0653085/2019			
PA COPAM Nº: 20505/2012/002/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA	CNPJ:	09.176.519/0001-08
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA ALAGOAS, LUGAR DENOMINADO BATATEIRAS - DNPM 832.385/201	CNPJ:	09.176.519/0001-08
MUNICÍPIO:	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ana Paula Dayrell Rosa (Engenheira Ambiental)		CREA – 182953/D	
Arthur Wilson Barbosa (Técnico em Agrimensura)		CREA – 3310/D	
Daniel Caixeta Moraes (Técnico em Meio Ambiente)		CREA – 45078/D	
Shinobu Kuribayashi (Engenheiro de Minas)		CREA – 45172/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental		1.375.986-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental ASP 1191774-7 20/04/2019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0653085/2019

O requerente Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agrícolas Ltda, proprietário da Fazenda Alagoas, Lugar Denominado Batateiras - DNPM 832.385/201 atua no ramo de mineração e requer licença para extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. A propriedade está localizada no município de Conceição das Alagoas/MG e possui um total de 115,6862 ha.

O empreendimento já opera na extração de argila com capacidade de 12.000 t/ano com Autorização Ambiental de Funcionamento (PA 15783/2015/001/2016) e pretende ampliar para 49.900 t/ano por meio do presente Licenciamento Ambiental Simplificado. Para intervenção em APP o requerente possui DAIA de nº 035968-D.

A exploração de argila ocorre em uma lagoa (Lagoa dos Turcos), onde o nível de argila tem espessura média de 5m, recoberto por uma fina camada de solo orgânico. Para lavra, o solo orgânico é retirado e armazenado temporariamente para posterior utilização na área. A extração é feita por meio de escavadeira e transportada por meio de caminhão para depósitos de secagem e posterior utilização na fábrica de produtos cerâmicos. A drenagem da cava de exploração é feita para uma lagoa de decantação ou entre as cavas exploradas e exauridas. A drenagem pluvial também é direcionada para cava.

Em relação ao uso da água na propriedade, o requerente possui uma captação para rebaixamento (PA 13242/2017) e dois poços tubulares (PA 2050/2018 e 2049/2018) para consumo humano. Todas as outorgas encontram-se com análise técnica concluída para deferimento, aguardando apenas a publicação da portaria de outorga. Possui também cadastros de uso insignificante na propriedade.

Relativo à estrutura física da propriedade, possui a indústria ceramista (pertencente a outro CNPJ), um escritório, um refeitório, banheiros, galpão para máquinas e oficina, rampa de lavagem de combustíveis e área de abastecimento de veículos. A operação é sazonal, normalmente no período de estiagem, com um total de 05 funcionários.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. Segundo informado no RAS, as áreas exploradas serão reabilitadas após a exploração da jazida. Além disso, são gerados efluentes líquidos de origem doméstica que são encaminhados para fossa séptica. Os efluentes oleosos oriundos da lavagem de maquinário, abastecimento de veículo e oficina são encaminhados para caixa separadora de água e óleo, sendo o óleo retirado encaminhado para empresas regularizadas ambientalmente. Os resíduos sólidos classe II são encaminhados para coleta municipal e os classe I encaminhados para empresas especializadas. Em relação aos gases emitidos pelos veículos será condicionado o automonitoramento da frota.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel (MAT 3263- CRI Conceição das Alagoas) no CAR, Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3117306-46BC6BDE375946C2A8193CD8EE4FBD66, com área de reserva legal declarada de 4,76 ha no imóvel. O restante da reserva legal, 18,43 ha encontra-se compensada na matrícula 14051 (CRI Sacramento), com CAR de nº MG- 3156908-05AD8230E7074E15BDA69F657B15FCB4.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "da Fazenda Alagoas, Lugar Denominado Batateiras - DNPM 832.385/201 para a atividade de "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" no município de Conceição das Alagoas/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA
ALAGOAS, LUGAR DENOMINADO BATATEIRAS - DNPM 832.385/201**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA ALAGOAS, LUGAR DENOMINADO BATATEIRAS - DNPM.832.385/201

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (fossas sépticas)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO)	Vazão média diária, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos.

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

